



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## P R O T O C O L O

PROCESSO nº 381/2007 de 20 de dezembro de 2007

INTERESSADO: Legislativo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O MANDATO DE 2009 A 2012 E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 99/2007 de 20 de dezembro de 2007

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 4285, de 22-01-08*

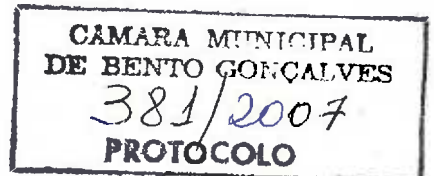


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 20 de dezembro de 2007

Senhores Vereadores:



Em atendimento aos dispositivos constitucionais vigentes, temos a honra de encaminhar para deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de lei, de origem Legislativa, que "Dispõe sobre a fixação dos subsídios de seus agentes políticos do Poder Executivo Municipal para a Legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências"

A iniciativa tem por base a Emenda Constitucional nº 19/98, que determina que ao Poder Legislativo a fixação dos subsídios de seus Agentes Políticos, através de Lei Municipal para o exercício imediatamente posterior.

De outro lado, a Lei Orgânica Municipal determina expressamente que os subsídios anteriormente ao pleito eleitoral

Os valores de subsídios fixados se situam dentro dos parâmetros aceitáveis, para o porte de nosso Município, mesmo porque os valores dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, há dezesseis anos permanecem os mesmos. Outrossim, os subsídios fixados para os Secretários, Diretor do Ipurb e Procurador-geral são de valores vigentes atualmente.

Isto posto, temos certeza que a proposta será acatada pelos ilustres Vereadores, com sua aprovação em plenário.

Atenciosamente,

  
Vereador **VANDERLEI DOS SANTOS**  
1º Secretário

  
Vereador **VAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Presidente

  
Vereador **ADELINO CAINELLI**  
2º Secretário

  
Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**  
Vice-Presidente

  
Vereador **MÁRIO GABARDO-PMDB**

Vereador **GILMAR DALLA COSTA- PMDB**

  
Vereador **AIRTON MINUSCULI - PT**

Vereador **JAIR BARUFFI - PTB**

  
Vereador **ANTÔNIO CAMERINI - PDT**

  
Vereador **FRANCISCO RIZZARDO - PDT**

  
Vereador **VALDECIR RUBBO - PDT**



APROVADO	
Votação:	Unico (R7)
	Per Unanimidade
Data:	24/12/2007
	Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**PROJETO DE LEI Nº 99, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS  
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS  
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PARA O MANDATO DE 2009 A 2012  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, Diretor do IPURB e Procurador-Geral perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, para o mandato de 2009 a 2012

**I** - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal de valor igual ao total percebido por um Deputado Estadual, convertido em pecúnia, observados os limites constitucionais e declarado por Resolução da Câmara Municipal;

**II** - O Vice-Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal de valor igual a 70% (setenta por centos) do total percebido por um Deputado Estadual, convertido em pecúnia, observados os limites constitucionais e declarado por Resolução da Câmara Municipal;

**III** - Os Secretários Municipais, o Diretor do IPURB e o Procurador-Geral perceberão um subsídio mensal de valor igual a 70 % (setenta por cento) do total percebido por um Deputado Estadual, convertido em pecúnia, observados os limites constitucionais e declarado por Resolução da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - Os subsídios dos agentes políticos descritos nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei, serão reajustados nas mesmas datas e com os mesmos índices concedidos aos Deputados Estaduais;

**Art. 3º** - Caberá aos agentes políticos descritos no art. 1º, o direito ao gozo anual de férias remuneradas, com subsídios integrais acrescidos de um terço.

**Parágrafo único** - O período de férias decorrente do último ano de mandato poderá ser indenizado em pecúnia, em razão da impossibilidade de seu gozo.

**Art. 4º** - Em caso de licença saúde, os agentes políticos descritos no art. 1º e incisos, perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, caso necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

**Art. 5º** - Além do subsídio mensal, os agentes públicos descritos no art. 1º e incisos, perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**Projeto de lei nº 99, de 20-12-2007.**

**Parágrafo Único** - Quando houver adiantamento de remuneração a título de décimo terceiro salário, os agentes políticos descritos no art. 1º e seus incisos, receberão igual tratamento.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e sete.**

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

LEI MUNICIPAL Nº 3.611, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA DE 2005 A 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o Art. 42 e seus Parágrafos da Lei Orgânica do Município, e decisão do Plenário, promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretor do IPURB e Procurador-Geral perceberão subsídios mensais nos termos desta lei, para a legislatura de 2005 a 2008.

I - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal de valor igual ao total percebido por um Deputado Estadual, convertido em pecúnia, observados os limites constitucionais e declarado por Resolução da Câmara Municipal;

II - O Vice-Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal de valor igual à 70% (setenta por cento) do total percebido por um Deputado Estadual, convertido em pecúnia, observados os limites constitucionais e declarado por Resolução da Câmara Municipal;

III - Os Secretários Municipais, o Diretor do IPURB e o Procurador-Geral perceberão um subsídio mensal de valor igual à 70% (setenta por cento) do total percebido por um Deputado Estadual, convertido em pecúnia, observados os limites constitucionais e declarado por Resolução da Câmara Municipal;

**Art. 2º** - Os subsídios dos agentes políticos descritos nos incisos I, II e III do art. 1º desta lei, serão reajustados nas mesmas datas e com os mesmos índices concedidos aos Deputados Estaduais.

**Art. 3º** - Caberá aos agentes políticos descritos no art. 1º, o direito ao gozo anual de férias remuneradas, com subsídios integrais acrescidos de um terço.

**Parágrafo único** - O período de férias decorrente do último ano de mandato poderá ser indenizado em pecúnia, em razão da impossibilidade de seu gozo.

**Art. 4º** - Em caso de licença saúde, os agentes políticos descritos no art. 1º e incisos, perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, caso necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Lei Municipal nº 3.611, de 15-09-2004

**Art. 5º** - Além do subsídio mensal, os agentes políticos descritos no art.1º e incisos, perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

**Parágrafo único** - Quando ocorrer adiantamento de remuneração a título de décimo terceiro salário, os agentes políticos descritos no art. 1º e seus incisos, receberão igual tratamento.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e quatro.


  
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


  
Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de Leis  
N.º 3.611 de 15 de 09 de 2004

  
Secretário Geral

Certifico que a presente Lei  
foi publicada no lugar do costume  
no dia 15 de 09 de 2004

  
Secretário Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 410/2007

Processo nº 381/2007

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 099/2007, de origem Legislativa, que *Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal para o mandato de 2009 a 2012 e dá outras providências.*

O presente projeto de lei, visa fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretor do IPURB e Procurador-Geral do Município de Bento Gonçalves, para a Legislatura 2009/2012.

Pelo projeto, o Prefeito perceberá valor equivalente ao da remuneração do Deputado Estadual, sendo que o Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretor do IPURB e Procurador-Geral, perceberão 70% (setenta por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais.

Além disso, o projeto prevê reajuste dos referidos subsídios, nas mesmas épocas e nos mesmos índices que os Deputados Estaduais, prevendo a percepção de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço), bem como o direito ao gozo anual, e ainda a percepção de 13º salário, em valor igual ao de uma remuneração, a ser paga na mesma data de pagamento do 13º salário dos servidores municipais.

O artigo 30 da Lei Orgânica Municipal assim determina:

*Art.30- A remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-prefeito será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente.*

*Parágrafo único - A remuneração será fixada pelo menos 60 (sessenta) dias antes do pleito de cada legislatura.*

Assim, a determinação de que a fixação da remuneração dos Agentes Políticos do Poder Executivo deverá ser feita, no mínimo, com até 60 dias de antecedência das eleições, não impede que se faça em período anterior, como ocorre no presente caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Ademais, a lei que fixa os referidos subsídios é de iniciativa exclusiva da Câmara de Vereadores, conforme dispõe a Constituição Federal, artigo 29, inciso V, *verbis*:

*Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:*

...

*V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)*

Desta feita, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, a proposição em análise possui as condições de tramitação e votação regulares, uma vez que é prerrogativa exclusiva do Poder Legislativo, a fixação da remuneração dos Agentes Políticos do Poder Executivo.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Bel. Jaqueline Menegotto

OAB/RS 51.007



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**LEI MUNICIPAL Nº 4.285, DE 22 DE JANEIRO DE 2008.**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS  
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS  
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PARA O MANDATO DE 2009 A 2012  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, Presidente da  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o Art. 42 e seus  
Parágrafos da Lei Orgânica do Município, e decisão do Plenário, promulgo a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários  
Municipais, Diretor do IPURB e Procurador-Geral perceberão subsídios mensais nos  
termos desta Lei, para o mandato de 2009 a 2012.

I - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal de valor  
igual ao total percebido por um Deputado Estadual, convertido em pecúnia, observados  
os limites constitucionais e declarado por Resolução da Câmara Municipal;

II - O Vice-Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal de  
valor igual a 70% (setenta por centos) do total percebido por um Deputado Estadual,  
convertido em pecúnia, observados os limites constitucionais e declarado por Resolução  
da Câmara Municipal;

III - Os Secretários Municipais, o Diretor do IPURB e o  
Procurador-Geral perceberão um subsídio mensal de valor igual a 70 % (setenta por  
cento) do total percebido por um Deputado Estadual, convertido em pecúnia, observados  
os limites constitucionais e declarado por Resolução da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - Os subsídios dos agentes políticos descritos nos incisos  
I, II e III do art. 1º desta Lei, serão reajustados nas mesmas datas e com os mesmos  
índices concedidos aos Deputados Estaduais;

**Art. 3º** - Caberá aos agentes políticos descritos no art. 1º, o direito  
ao gozo anual de férias remuneradas, com subsídios integrais acrescidos de um terço.

**Parágrafo único** - O período de férias decorrente do último ano  
de mandato poderá ser indenizado em pecúnia, em razão da impossibilidade de seu  
gozo.

**Art. 4º** - Em caso de licença saúde, os agentes políticos descritos  
no art. 1º e incisos, perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público,  
caso necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**Lei Municipal nº 4.285, de 22-01-2008.**

**Art. 5º** - Além do subsídio mensal, os agentes públicos descritos no art. 1º e incisos, perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

**Parágrafo Único** - Quando houver adiantamento de remuneração a título de décimo terceiro salário, os agentes políticos descritos no art. 1º e seus incisos, receberão igual tratamento.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES**, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e oito.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
Secretário-Geral

Registrado(a) às fls. 120V  
e publicado  
Em 22/01/08

